

**COESÃO TERRITORIAL**

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 2905/2020

Sumário: Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município da Maia.

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Maia foi publicada pela Portaria n.º 183/2009, de 20 de fevereiro, e alterada pelo Aviso n.º 8596/2013, de 8 de julho.

A Câmara Municipal de Maia apresentou, ao abrigo dos artigos 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, uma proposta de alteração e outra de alteração simplificada da delimitação da REN para o município, a qual prevê a exclusão de áreas integradas na REN, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, relativas, respetivamente, à empresa Júlio Dias Leite (RERAE n.º 216/2016) e à empresa Vale de Leandro Agro-Pecuária L.ª (RERAE n.º 183/2016).

A proposta de alteração da delimitação de REN para o município obteve o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./Administração da Região Hidrográfica do Norte, que se deslocou ao local verificando que a área em causa não era inundável, tendo ainda obtido o parecer favorável da DRAPN, sendo que a ERRAN, por sua vez, emitiu parecer favorável condicionado à apresentação na ERRAN do pedido de parecer prévio vinculativo, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do DL n.º 76/2009, na sua atual redação.

A proposta de alteração simplificada da delimitação de REN para o município obteve o parecer favorável condicionado da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./Administração da Região Hidrográfica do Norte às alterações propostas no processo, nomeadamente à demolição do muro confinante com a linha de água a limitar o alpendre, à demolição total do anexo designado com a letra E, implantado junto à linha de água, e ainda à demolição da parede sul do silo S0 e de parte do silo S2, tendo ainda obtido o parecer favorável da DRAPN, sendo que a ERRAN, por sua vez, emitiu parecer favorável condicionado à apresentação na ERRAN do pedido de parecer prévio vinculativo, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do DL n.º 76/2009, na sua atual redação.

Assim:

Considerando o disposto nos artigos 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

1 — Foram aprovadas a alteração e a alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Maia.

2 — A alteração e a alteração simplificada incidem sobre as folhas A e B da carta da REN em vigor, mais precisamente nas exclusões identificadas respetivamente como E1 (0,08 ha) e E2 (0,13 ha), conforme o quadro de exclusões anexo, procedendo-se à publicação integral da carta da REN do município.

Artigo 2.º**Consulta**

A carta da REN, num total de quatro folhas, e a memória descritiva e justificativa podem ser consultadas na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direção-Geral do Território, bem como os respetivos processos RERAE que podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de janeiro de 2020. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Fernando Freire de Sousa*.

QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município da Maia

N.º ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
1-b-III	0,66	Áreas de infiltração máxima	Área de Atividades Terciárias e Infraestrutura viária.	Expansão urbana.
2-b-III	0,02	Áreas de infiltração máxima	Área Habitacional	Expansão urbana.
4-c-III	0,23	Áreas de infiltração máxima	Área de Infraestrutura.	Área isolada de REN coincidente com arruamento.
6-a-III	0,31	Áreas de infiltração máxima	Parque Urbano da Quinta da Gruta.	Equipamento de apoio ao parque urbano da Quinta da Gruta — Terrenos Municipais — 3.ª Fase de Ampliação.
7-a-III	0,18	Áreas de infiltração máxima	Área Habitacional	Colmatção urbana/Acerto Cadastral.
9-a-III	0,09	Áreas de infiltração máxima	Área de Habitacional	Colmatção do espaço urbano.
10-a-III	0,41	Áreas de infiltração máxima	Área de Habitacional	Colmatção do espaço urbano.
13-a-III	0,58	Áreas de infiltração máxima	Área Empresarial	Expansão Urbana.
18-a-III	0,11	Áreas de infiltração máxima	Área de Atividades Terciárias.	Expansão Urbana.
1- v — III	0,82	Áreas de infiltração máxima	Infraestrutura viária.	Infraestrutura viária existente.
5-u — III	0,11	Áreas de infiltração máxima	Área Habitacional	Expansão urbana — Escritura 31/2006 — doação ao município da Maia de duas parcelas para execução da rotunda do nó do Requeixo (anterior ao 1.º relatório).
E1-III	0,06	Áreas de infiltração máxima	Áreas de habitação unifamiliar HU2.	Construção prevista em licença válida.
E2-I_III	0,06	Zona ameaçada por cheia Áreas de infiltração máxima	Áreas de habitação unifamiliar HU2.	Construção prevista em licença válida.
E3-I	0,08	Zona ameaçada por cheia	Áreas de habitação unifamiliar HU2.	Construção prevista em licença válida.
C1-III	0,34	Áreas de infiltração máxima	Áreas agrícolas complementares.	Construção com licença válida.
C2-III	0,39	Áreas de infiltração máxima	Áreas agrícolas complementares.	Construção com licença válida.
E4-III	0,12	Áreas de infiltração máxima	Áreas de habitação coletiva consolidada.	Construção prevista em licença válida.
E5-III	0,26	Áreas de infiltração máxima	Áreas de habitação coletiva consolidada.	Construção prevista em licença válida.
E6-III	0,02	Áreas de infiltração máxima	Áreas de habitação unifamiliar HU2.	Construção prevista em licença válida.
C3-III	0,57	Áreas de infiltração máxima	Áreas agrícolas fundamentais (RAN).	Construção com licença válida.
C4-I_III	0,39	Zona ameaçada por cheia Áreas de infiltração máxima	Áreas agrícolas fundamentais e espaços naturais (RAN).	Construção com licença válida.
C5-III	0,15	Áreas de infiltração máxima	Áreas agrícolas fundamentais (RAN).	Construção com licença válida.
C6-I_III	0,14	Zona ameaçada por cheia Áreas de infiltração máxima	Espaços naturais(RAN)	Construção com licença válida.
C7-I	2,81	Zona ameaçada por cheia	Áreas de equipamento existente.	Construção existente — ETAR de Parada.



N.º ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
1-IV	0,96	Áreas de infiltração máxima	Não Aplicável	Acerto ao limite da CAOP.
2-IV	0,30	Áreas de infiltração máxima	Não Aplicável	Acerto ao limite da CAOP.
3-IV	0,07	Áreas de infiltração máxima	Não Aplicável	Acerto ao limite da CAOP.
4-IV	5,55	Áreas de infiltração máxima	Não Aplicável	Acerto ao limite da CAOP.
E1	0,08	Zona ameaçada por cheia Áreas de infiltração máxima	Áreas agrícolas fundamen- tais (RAN).	Ampliação da vacaria e dos arrumos de alfaías agrícolas e ração (Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, no âmbito do processo RERAE, Júlio Dias Leite, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória).
E2	0,13	Zona ameaçada por cheia Áreas de infiltração máxima		

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

53369 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_53369_1.jpg

53369 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_53369_2.jpg

53369 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_53369_3.jpg

53369 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_53369_4.jpg

612952795